

NOTA TÉCNICA APOIA – 0001/22

Esta nota técnica visa esclarecer e padronizar a observação da inspeção veicular da modificação de veículo com alteração da suspensão, “suspensão modificada”.

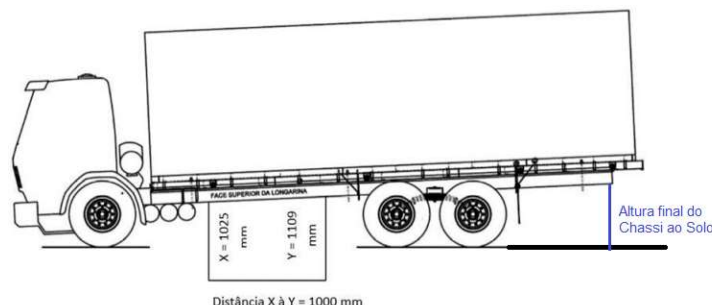
Considerando o artigo Art. 8º da Resolução Contran Nº 916, DE 28 DE MARÇO DE 2022, que trata dos veículos que sofrerem alterações no sistema de suspensão ficam obrigados a atender aos seguintes limites e exigências.

- **PARA VEÍCULOS COM PBT ATÉ 3500 KGF, O SISTEMA PODE SER FIXO OU REGULÁVEL**

O VEÍCULO COM SUSPENSÃO DIANTEIRA E TRASEIRA MODIFICADA PARA (SUSPENSÃO XXXXXX {FIXA OU REGULÁVEL}), NOVA ALTURA MEDIDA VERTICALMENTE DO SOLO AO PONTO MAIS BAIXO DA CARROCERIA/CHASSI FICANDO COM XXXXXXXXX {PREENCHE A ALTURA} MM. CONFORME INCISO I ARTIGO 8º DA RESOLUÇÃO CONTRAN 916/2022.

- **PARA VEÍCULOS COM PBT ACIMA DE 3.500 KG:**

"VEÍCULO COM A SUSPENSÃO TRASEIRA MODIFICADA, COM ALTURA DO FINAL DO CHASSI (TRASEIRA) AO SOLO XX MM, ESTANDO COM MENOS DE 2º DE INCLINAÇÃO DO CHASSI, CONFORME INCISO II ARTIGO 8º DA RESOLUÇÃO CONTRAN 916/2022"



Nota: As demais observações que a ITL inclua no processo, carroceria, chassi, freio, deverá manter. Esse modelo é apenas para a modificação de suspensão.

Esta Nota Técnica entrará em vigor em 16 de setembro de 2022.

Rafael Ricardo Lange Prado
Coordenador do Comitê Técnico

Everton Luiz Barbosa Pedroso
Presidente da APOIA